

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa do Gama, RA II, destinando-a ao uso institucional para a atividade saúde.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada área pública de uso comum do povo com sessenta e seis metros de comprimento e quinze metros de largura, contígua à Área Especial nº 2, localizada na Praça 3 do Setor Leste do Gama, Região Administrativa II, que passa à categoria de bem de uso especial, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 1º da Lei nº 245, de 27 de março de 1992.

Parágrafo único. A área mencionada no *caput* fica destinada ao uso institucional para atividade saúde e incorporada à Área Especial nº 2, que passa a totalizar dois mil seiscentos e quarenta metros quadrados de área.

Art. 2º A área referida no art. 1º destina-se à implantação do Centro de Saúde nº 4, nos termos da Lei nº 1.017, de 11 de janeiro de 1996.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997.